



By @kakashi_copiador

Índice

1) Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR	3
2) Questões Comentadas - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR	17
3) Lista de Questões - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR	26

IMPOSTO TERRITORIAL RURAL (ITR)

Princípios e regras constitucionais aplicáveis ao imposto

Em termos simples, o ITR é um imposto que incide sobre propriedades territoriais localizadas **fora da área urbana dos municípios**, sendo um imposto de competência privativa da União.

Ademais, **possui marcante finalidade extrafiscal**, pois é considerado um instrumento de política agrária do Estado, **sendo utilizado para estimular a produtividade das propriedades rurais**.

Nessa esteira, a EC 42/2003 incluiu no texto constitucional (art. 153, § 4º, I) a **progressividade das alíquotas** do ITR de forma **a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas**.



Cuidado com o jogo de palavras: estimular a produtividade das propriedades rurais =
desestimular manutenção de propriedades improdutivas

Insta observar, também, a imunidade trazida pela referida emenda constitucional, que estabeleceu que **não incidirá ITR sobre as pequenas glebas rurais**, cujo conceito será definido em lei, **quando as explore o proprietário que não possua outro imóvel**. Trata-se, como já estudamos, de imunidade mista!

Por curiosidade, vamos falar aqui o conceito que a lei definiu como pequena gleba. Contudo, não será necessário memorizar isso, apenas ter ciência de como foi feita tal delimitação.

Vejamos, então, o que diz o art. 2º da Lei 9.393/1996:

Art. 2º Nos termos do art. 153, § 4º, in fine, da Constituição, o imposto não incide sobre pequenas glebas rurais, quando as explore, só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, pequenas glebas rurais são os imóveis com área igual ou inferior a :

I - 100 ha, se localizado em município compreendido na Amazônia Ocidental ou no Pantanal mato-grossense e sul-mato-grossense;

II - 50 ha, se localizado em município compreendido no Polígono das Secas ou na Amazônia Oriental;

III - 30 ha, se localizado em qualquer outro município.

Percebe-se, portanto, que o critério varia conforme a região do país em que se encontra localizada a propriedade rural.

Antes de entrarmos no estudo do fato gerador do ITR, eu gostaria que você também soubesse que o imposto pode ser fiscalizado e cobrado pelos Municípios **que assim optarem**, na forma da lei, **desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal**, conforme previsão no art. 153, § 4º, III, da CF/88.



Opa! O que acontece nesse caso? Isso mesmo: **delegação da capacidade tributária ativa!**
Lembre-se de que a competência tributária continua sendo da União.

Caso os Municípios optem por fiscalizar e arrecadar o ITR, receberão a totalidade do que foi arrecadado.
Caso não optem por assumir a sujeição ativa, recebem “apenas” 50% do montante arrecadado, relativamente aos imóveis neles situados. Não se preocupe, pois a repartição constitucional é assunto para outra aula.

Antes de avançarmos, vamos resumir os princípios tributários aplicáveis ao ITR, e que podem cair na prova:

Princípio Tributário	Aplicação ao ITR
Princípio da Legalidade	Aplicável
Princípio da Anterioridade Anual	Aplicável
Princípio da Noventena	Aplicável
Princípio da Irretroatividade	Aplicável

Fato Gerador

O fato gerador do ITR, nos termos do art. 29 do CTN, é o seguinte:

Art. 29. O imposto, de competência da União, sobre a propriedade territorial rural tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, como definido na lei civil, localização fora da zona urbana do Município.

Inicialmente, o conceito de “imóvel por natureza” traduz-se no **solo nu e o que lhe foi agregado pela própria natureza, como árvores e vegetação**, por exemplo.

Além disso, segundo o CTN, o ITR só vai incidir sobre tais imóveis, quando localizados fora da zona urbana do Município. Como descobrir se o imóvel está localizado na zona urbana ou rural?

O próprio CTN traz a definição no art. 32 (que se refere ao IPTU):

Art. 32. O imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal; observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.

Sendo assim, desde que estejam presentes pelo menos dois dos requisitos estabelecidos nos incisos do art. 32 do CTN, o imóvel será considerado urbano, não estando sujeito ao ITR. A contrario sensu, se não estiverem presentes no mínimo 2 dois requisitos previstos, incidirá o ITR.

Acrescentamos que, em questões que versem sobre a incidência do ITR/IPTU, é muito importante se ater a outro detalhe importantíssimo, previsto não no CTN, mas no DL 57/1966, o qual já teve a sua validade reconhecida pela jurisprudência e define uma regra para incidência do ITR, até mesmo sobre imóveis localizados na zona urbana do Município, desde que seja utilizado em exploração vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial.



Um imóvel pode estar localizado em uma região que é definida em lei como zona urbana do Município e, mesmo assim, sobre ele incidir o ITR.

O art. 15, do Decreto-Lei 57/66, estabelece que, **ainda que o imóvel esteja localizado em área urbana do município, caso seja utilizado em exploração extractiva vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, incidirá ITR, e não IPTU.**

Como sabemos, ambos os impostos incidem sobre propriedade de imóveis, sendo o IPTU incidente sobre os bens imóveis urbanos, e o ITR, sobre os bens imóveis rurais.

Dessa forma, seguindo o disposto acima, mesmo que o imóvel esteja localizado em área definida em lei como zona urbana do Município, sobre ele incidirá o ITR, e não o IPTU.



DICA DE PROVA: Não se preocupe, pois quando a questão de prova cobrar essa regra do DL 57/66, haverá indícios, como a referência à finalidade dada ao imóvel ou mesmo a referência expressa ao referido diploma normativo.

Segue abaixo a decisão do STJ a respeito da validade do DL 57/66:

TRIBUTÁRIO. IPTU. ITR. FATO GERADOR. IMÓVEL SITUADO NA ZONA URBANA. LOCALIZAÇÃO. DESTINAÇÃO. CTN, ART. 32. DECRETO-LEI N. 57/66. VIGÊNCIA. 1. Ao ser promulgado, o Código Tributário Nacional valeu-se do critério topográfico para delimitar o fato gerador do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR): se o imóvel estivesse situado na zona urbana, incidiria o IPTU; se na zona rural, incidiria o ITR. 2. Antes mesmo da entrada em vigor do CTN, o Decreto-Lei nº 57/66 alterou esse critério, estabelecendo estarem sujeitos à incidência do ITR os imóveis situados na zona rural quando utilizados em exploração vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial. 3. A jurisprudência reconheceu validade ao DL 57/66, o qual, assim como o CTN, passou a ter o status de lei complementar em face da superveniente Constituição de 1967. Assim, o critério topográfico previsto no art. 32 do CTN deve ser analisado em face do comando do art. 15 do DL 57/66, de modo que não incide o IPTU quando o imóvel situado na zona urbana receber quaisquer das destinações previstas nesse diploma legal.

(STJ, REsp 492.869/PR, Primeira Turma, Min. Rel. Teori Albino Zavascki, Julgamento em 15/02/2005)

Uma dúvida que muito comum é entender como seria a incidência do ITR, quando a propriedade rural é muito extensa, e se estende por mais de um município. Neste caso, a regra é a que consta no art. 1º, § 3º, da Lei 9393/96:

Art. 1º:

(...)

§ 3º O imóvel que pertencer a mais de um município deverá ser enquadrado no município onde fique a sede do imóvel e, se esta não existir, será enquadrado no município onde se localize a maior parte do imóvel.

Contribuinte

Na dicção do CTN, os contribuintes do ITR são os seguintes:

Art. 31. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

Mas o quem seriam os proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores?

Os proprietários são aqueles cujos imóveis estão registrados em seu nome no Cartório de Imóveis.

Os titulares de domínio útil, por seu turno, são aqueles que adquiriram o imóvel por enfituse, que consiste na permissão conferida ao proprietário do imóvel para entregá-lo a terceiros, de sorte que estes passam a ter o domínio útil, podendo inclusive aliená-lo. A esses titulares de domínio útil denominamos **enfiteutas ou foreiros**.

Observação: O novo Código Civil (art. 2.038) proibiu a constituição de novas enfiteuses e subenfiteuses, subordinando as existentes, até sua extinção, às disposições do Código Civil anterior.

Sobre o possuidor a qualquer título, podemos dizer que é aquele que possui algum dos poderes sobre a propriedade. Citemos, como exemplo, o que a adquire pela usucapião.

Com efeito, se na sua prova cair que os “**posseiros**” podem ser considerados contribuintes do ITR, você deve considerar a questão **CORRETA!**

Por último, destaque-se que, de acordo com o STJ (REsp 1.144.982/PR), se o imóvel é invadido, **não se faz possível a cobrança do ITR, tendo em vista que há perda do domínio e dos direitos inerentes à propriedade.**

Base de Cálculo

O Código Tributário Nacional dispõe o seguinte acerca da base de cálculo do ITR:

Art. 30. A base do cálculo do imposto é o valor fundiário.

Entende-se por valor fundiário o valor da terra nua. Por conseguinte, as benfeitorias realizadas, como as construções, **não compõem a base de cálculo do ITR.**

Relativamente às alíquotas do ITR, **cabe destacar que são progressivas, segundo o grau de utilização da área rural.** Assim, quanto menos produtivas forem as propriedades rurais, maiores serão as alíquotas do ITR.



Embora o ITR seja considerado tributo extrafiscal, não se pode esquecer que a alteração de suas alíquotas **sujeita-se aos princípios da anterioridade e noventena.**

Apuração

A apuração do ITR é anual. E o lançamento do ITR também é realizado **por homologação.** Ou seja, cabe ao sujeito passivo realizar o pagamento antecipado, antes do exame da autoridade fiscal:

Art. 10. A apuração e o pagamento do ITR serão efetuados pelo contribuinte, independentemente de prévio procedimento da administração tributária, nos prazos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal, sujeitando-se a homologação posterior.

Isso significa que, anualmente, o contribuinte deve apresentar um documento denominado **Documento de Informação e Apuração do ITR – DIAT.**

É neste documento que o contribuinte declara o valor da terra nua (base de cálculo do imposto):

Art. 8º O contribuinte do ITR entregará, obrigatoriamente, em cada ano, o Documento de Informação e Apuração do ITR - DIAT, correspondente a cada imóvel, observadas data e condições fixadas pela Secretaria da Receita Federal.

§ 1º O contribuinte declarará, no DIAT, o Valor da Terra Nua - VTN correspondente ao imóvel.

§ 2º O VTN refletirá o preço de mercado de terras, apurado em 1º de janeiro do ano a que se referir o DIAT, e será considerado auto-avaliação da terra nua a preço de mercado.

§ 3º O contribuinte cujo imóvel se enquadre nas hipóteses estabelecidas nos arts. 2º e 3º fica dispensado da apresentação do DIAT. (Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014)



Os contribuintes que forem isentos ou imunes do ITR não precisam apresentar o DIAT.

Ademais, aprendemos que **a base de cálculo do ITR é o valor fundiário, representado pelo valor da terra nua**. Por conseguinte, as benfeitorias realizadas, como as construções, **não compõem a base de cálculo do ITR**. Assim sendo, a lei determina que, na apuração do imposto, considere-se o seguinte:

I - VTN, o valor do imóvel, excluídos os valores relativos a:

- a) construções, instalações e benfeitorias;
- b) culturas permanentes e temporárias;
- c) pastagens cultivadas e melhoradas;
- d) florestas plantadas;

II - área tributável, a área total do imóvel, menos as áreas:

- a) de preservação permanente e de reserva legal;
- b) de interesse ecológico para a proteção dos ecossistemas, assim declaradas mediante ato do órgão competente, federal ou estadual, e que ampliem as restrições de uso previstas na alínea anterior;
- c) comprovadamente imprestáveis para qualquer exploração agrícola, pecuária, granjeira, aquícola ou florestal, declaradas de interesse ecológico mediante ato do órgão competente, federal ou estadual;
- d) sob regime de servidão ambiental;
- e) cobertas por florestas nativas, primárias ou secundárias em estágio médio ou avançado de regeneração;
- f) alagadas para fins de constituição de reservatório de usinas hidrelétricas autorizada pelo poder público.

III - VT_{Nt}, o valor da terra nua tributável, obtido pela multiplicação do VTN pelo quociente entre a área tributável e a área total;

IV - área aproveitável, a que for passível de exploração agrícola, pecuária, granjeira, aqüícola ou florestal, excluídas as áreas:

- a) ocupadas por benfeitorias úteis e necessárias;
- b) de que tratam as alíneas do inciso II deste parágrafo;

V - área efetivamente utilizada, a porção do imóvel que no ano anterior tenha:

- a) sido plantada com produtos vegetais;
- b) servido de pastagem, nativa ou plantada, observados índices de lotação por zona de pecuária;
- c) sido objeto de exploração extractiva, observados os índices de rendimento por produto e a legislação ambiental;
- d) servido para exploração de atividades granjeira e aqüícola;
- e) sido o objeto de implantação de projeto técnico;

VI - Grau de Utilização - GU, a relação percentual entre a área efetivamente utilizada e a área aproveitável.

Sobre a área de preservação permanente, temos uma jurisprudência relevante:

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - BASE DE CÁLCULO - EXCLUSÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - DESNECESSIDADE DE ATO DECLARATÓRIO AMBIENTAL DO IBAMA. 1. O Imposto Territorial Rural - ITR é tributo sujeito a lançamento por homologação que, nos termos da Lei 9.393/96, **permite da exclusão da sua base de cálculo a área de preservação permanente, sem necessidade de Ato Declaratório Ambiental do IBAMA.** 2. Recurso especial provido.

(STJ/Segunda Turma/REsp 665123/ Min. Relator ELIANA CALMON/ Julgamento em 12/12/2006)

O Decreto 4382/02, que regulamenta o ITR, estabelece o seguinte:

Art. 10. Área tributável é a área total do imóvel, excluídas as áreas (Lei nº 9.393, de 1996, art. 10, § 1º, inciso II):

I - de preservação permanente (Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal, arts. 2º e 3º, com a redação dada pela Lei nº 7.803, de 18 de julho de 1989, art. 1º);

II - de reserva legal (Lei nº 4.771, de 1965, art. 16, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, art. 1º);

III - de reserva particular do patrimônio natural (Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, art. 21; Decreto nº 1.922, de 5 de junho de 1996);

IV - de servidão florestal (Lei nº 4.771, de 1965, art. 44-A, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001);

V - de interesse ecológico para a proteção dos ecossistemas, assim declaradas mediante ato do órgão competente, federal ou estadual, e que ampliem as restrições de uso previstas nos incisos I e II do caput deste artigo (Lei nº 9.393, de 1996, art. 10, § 1º, inciso II, alínea "b");

VI - comprovadamente imprestáveis para a atividade rural, declaradas de interesse ecológico mediante ato do órgão competente, federal ou estadual (Lei nº 9.393, de 1996, art. 10, § 1º, inciso II, alínea "c").

Grifamos acima aquelas que não constam expressamente na redação da Lei do ITR.

O § 1º, do art. 10, estabelece que a área do imóvel rural que se enquadrar, **ainda que parcialmente**, em mais de uma das hipóteses previstas acima **deverá ser excluída uma única vez da área total do imóvel**, para fins de apuração da área tributável.

Já a área total do imóvel deve se referir à **situação existente na data da efetiva entrega da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – DITR** (art. 10, § 2º).

Para fins de exclusão da área tributável, as áreas do imóvel rural a que se refere o caput deverão:

I - ser obrigatoriamente informadas em Ato Declaratório Ambiental - ADA, protocolado pelo sujeito passivo no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, nos prazos e condições fixados em ato normativo (Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, art. 17-O, § 5º, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000); e

II - estar enquadradas nas hipóteses previstas nos incisos I a VI em 1º de janeiro do ano de ocorrência do fato gerador do ITR.

A apuração do imposto será da seguinte forma:

Art. 11. O valor do imposto será apurado aplicando-se sobre o Valor da Terra Nua Tributável - VTNT a alíquota correspondente, prevista no Anexo desta Lei, considerados a área total do imóvel e o Grau de Utilização - GU.

As alíquotas citadas no art. 11 são as seguintes (não precisa se preocupar em memorizá-las):

Área total do imóvel (em hectares)	GRAU DE UTILIZAÇÃO - GU (EM %)				
	Maior que 80	Maior que 65 até 80	Maior que 50 até 65	Maior que 30 até 50	Até 30
Até 50	0,03	0,20	0,40	0,70	1,00
Maior que 50 até 200	0,07	0,40	0,80	1,40	2,00
Maior que 200 até 500	0,10	0,60	1,30	2,30	3,30
Maior que 500 até 1.000	0,15	0,85	1,90	3,30	4,70
Maior que 1.000 até 5.000	0,30	1,60	3,40	6,00	8,60
Acima de 5.000	0,45	3,00	6,40	12,00	20,00



Em nenhuma hipótese o valor do imposto devido será inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

Do Pagamento

Em relação ao prazo de pagamento, a Lei 9393/96, dispõe o seguinte:

Art. 12. O imposto deverá ser pago até o último dia útil do mês fixado para a entrega do DIAT.

Parágrafo único. À opção do contribuinte, o imposto a pagar poderá ser parcelado em até três quotas iguais, mensais e consecutivas, observando-se que:

- I - nenhuma quota será inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- II - a primeira quota ou quota única deverá ser paga até a data fixada no caput;
- III - as demais quotas, acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente à data fixada no caput até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento, vencerão no último dia útil de cada mês;
- IV - é facultado ao contribuinte antecipar, total ou parcialmente, o pagamento do imposto ou das quotas.



Prazo: último dia útil do mês fixado para a entrega do DIAT.

Parcelamento em até 3 quotas iguais mensais e consecutivas;

É facultado ao contribuinte antecipar, total ou parcialmente, o pagamento do imposto ou das quotas.

Em se tratando de pagamento fora do prazo, o art. 13 prevê o seguinte:

Art. 13. O pagamento do imposto fora dos prazos previstos nesta Lei será acrescido de:

I - multa de mora calculada à taxa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento), calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento do imposto até o dia em que ocorrer o seu pagamento;

II - juros de mora calculados à taxa a que se refere o art. 12, parágrafo único, inciso III, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

Dos Procedimentos de Ofício

Vale lembrar que a competência de administração e fiscalização desse imposto é da RFB. Portanto, no caso de falta de entrega do DIAC ou do DIAT, bem como de subavaliação ou prestação de informações inexatas, incorretas ou fraudulentas, a Secretaria da Receita Federal procederá à determinação e ao lançamento de ofício do imposto:

Art. 14. No caso de falta de entrega do DIAC ou do DIAT, bem como de subavaliação ou prestação de informações inexatas, incorretas ou fraudulentas, a Secretaria da Receita Federal procederá à determinação e ao lançamento de ofício do imposto, considerando informações sobre preços de terras, constantes de sistema a ser por ela instituído, e os dados de área total, área tributável e grau de utilização do imóvel, apurados em procedimentos de fiscalização.

§ 1º As informações sobre preços de terra observarão os critérios estabelecidos no art. 12, § 1º, inciso II da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e considerarão levantamentos realizados pelas Secretarias de Agricultura das Unidades Federadas ou dos Municípios.

§ 2º As multas cobradas em virtude do disposto neste artigo serão aquelas aplicáveis aos demais tributos federais.

Da Administração do Imposto

Como comentado, a competência relativa a arrecadação, tributação e fiscalização é da RFB:

Art. 15. Compete à Secretaria da Receita Federal a administração do ITR, incluídas as atividades de arrecadação, tributação e fiscalização.

Parágrafo único. No processo administrativo fiscal, compreendendo os procedimentos destinados à determinação e exigência do imposto, imposição de penalidades, repetição de indébito e solução de consultas, bem como a compensação do imposto, observar-se-á a legislação prevista para os demais tributos federais.

O que pode ocorrer é a realização de convênio com o INCRA, para delegação das atividades de fiscalização das informações sobre os imóveis rurais, contidas no DIAC e no DIAT. E neste caso, o INCRA terá acesso ao imóvel de propriedade particular, para levantamento de dados e informações:

Art. 16. A Secretaria da Receita Federal poderá celebrar convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, com a finalidade de delegar as atividades de fiscalização das informações sobre os imóveis rurais, contidas no DIAC e no DIAT.

§ 1º No exercício da delegação a que se refere este artigo, o INCRA poderá celebrar convênios de cooperação com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Fundação Nacional do Índio - FUNAI e Secretarias Estaduais de Agricultura.

§ 2º No uso de suas atribuições, os agentes do INCRA terão acesso ao imóvel de propriedade particular, para levantamento de dados e informações.

§ 3º A Secretaria da Receita Federal, com o apoio do INCRA, administrará o CAFIR e colocará as informações nele contidas à disposição daquela Autarquia, para fins de levantamento e pesquisa de dados e de proposição de ações administrativas e judiciais. (Redação dada pela Lei nº 10.267, de 28.8.2001)

§ 4º Às informações a que se refere o § 3º aplica-se o disposto no art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. (Redação dada pela Lei nº 10.267, de 2001)



A RFB pode celebrar convênio com o INCRA, para auxiliar na fiscalização dos imóveis rurais.

O INCRA, por seu turno, poderá celebrar convênios de cooperação com o IBAMA, com a FUNAI e com as Secretarias Estaduais de Agricultura.

O Cadastro de Imóveis Rurais – CAFIR será administrado pela RFB com o apoio do INCRA.

Vale destacar que a Constituição autoriza que a União delegue atribuição de cobrar e fiscalizar o ITR aos Municípios que assim optarem. Veja o que diz o art. 17:

Art. 17. A Secretaria da Receita Federal poderá, também, celebrar convênios com:

I - órgãos da administração tributária das unidades federadas, visando delegar competência para a cobrança e o lançamento do ITR;

II - a Confederação Nacional da Agricultura - CNA e a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG, com a finalidade de fornecer dados cadastrais de imóveis rurais que possibilitem a cobrança das contribuições sindicais devidas àquelas entidades.



A RFB pode celebrar convênios com órgãos da administração tributária das unidades federadas, visando delegar competência para a cobrança e o lançamento do ITR.

A RFB pode celebrar convênios com a CNA e CONTAG, com a finalidade de fornecer dados cadastrais de imóveis rurais que possibilitem a cobrança das contribuições sindicais devidas àquelas entidades.

Registro Público

O art. 21 da Lei 9393/96 é direcionado aos serventuários do registro de imóveis, que devem exigir a comprovação do pagamento do ITR, referente aos cinco últimos exercícios, para a prática de quais atos previstos nos artigos 167 e 168 da Lei dos Registros Públicos:

Art. 21. É obrigatória a comprovação do pagamento do ITR, referente aos cinco últimos exercícios, para serem praticados quaisquer dos atos previstos nos arts. 167 e 168 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), observada a ressalva prevista no caput do artigo anterior, in fine.

Parágrafo único. São solidariamente responsáveis pelo imposto e pelos acréscimos legais, nos termos do art. 134 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Sistema Tributário Nacional, os serventuários do registro de imóveis que descumprirem o disposto neste artigo, sem prejuízo de outras sanções legais.

São muitos atos citados nesta lei. E o serventuário deve exigir a comprovação, sob pena de se tornar solidariamente responsáveis pelo imposto e pelos acréscimos legais. Como exemplo, podemos pensar na instituição de usufruto, compra e venda, permuta etc.

Síntese do ITR

IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL

Competência: União

Finalidade: Extrafiscal

Fato Gerador: Propriedade, domínio útil ou posse de imóvel por natureza

Base de Cálculo: Valor fundiário (terra nua)

Alíquota: Reduzida/Majorada por lei.

Contribuinte: Proprietário do imóvel, titular do seu domínio útil ou o seu possuidor

Lançamento: Por homologação

QUESTÕES COMENTADAS

ITR

1.TJ-SP-Notário e Registrador/2022

O Imposto Territorial Rural é de competência

- A) dos Estados.
- B) dos Municípios.
- C) da União Federal.
- D) dos Estados e dos Municípios.

Comentário: Trata-se de uma questão bastante direta, que dispensa comentários adicionais. O ITR é um imposto de competência da União.

Gabarito: Letra C

2.Pref. Suzano-Agente Fiscal/2022

Assinale a alternativa que apresenta um fato gerador de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural.

- A) A transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, como definidos na lei civil.
- B) A transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia.
- C) A propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, como definido na lei civil, localizada fora da zona urbana do Município.
- D) A saída de produtos nacionais ou nacionalizados do território nacional.
- E) Aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica de renda e de proventos de qualquer natureza.

Comentário:

Alternativa A: O fato gerador do ITR não é a transmissão de uma propriedade ou domínio útil, e sim a própria propriedade, domínio útil ou até a posse de imóvel. Alternativa errada.

Alternativa B: O fato gerador do ITR não é a transmissão de uma propriedade ou domínio útil, e sim a própria propriedade, domínio útil ou até a posse de imóvel. Alternativa errada.

Alternativa C: Realmente, o fato gerador do ITR é a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, como definido na lei civil, localizada fora da zona urbana do Município. Alternativa correta.

Alternativa D: O fato gerador do ITR nada tem relação com a saída de produtos nacionais ou nacionalizados do território nacional. Alternativa errada.

Alternativa E: O fato gerador do ITR também não tem relação aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica de renda e de proventos de qualquer natureza. Este é o fato gerador do IR. Alternativa errada.

Gabarito: Letra C

3.CODEVASF-Assessor Jurídico/2021

De acordo com o STJ, o ITR é tributo sujeito a lançamento por homologação que permite a exclusão de área de preservação permanente da sua base de cálculo sem necessidade de ato declaratório ambiental do IBAMA.

Comentário: Realmente, a jurisprudência do STJ é que o ITR é tributo sujeito a lançamento por homologação, isto é, permite ao contribuinte o pagamento antecipado do imposto. Neste caso, admite-se a exclusão de área de preservação permanente da sua base de cálculo sem necessidade de ato declaratório ambiental do IBAMA.

Gabarito: Correta

4.Pref. Verdejante-Agente de Arrecadação/2021

Analise as afirmativas a seguir sobre o imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR):

- I. A competência tributária para instituição do ITR pertence à União e aos Municípios.
- II. O ITR será progressivo e terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas.
- III. O ITR será fiscalizado e cobrado pelos Municípios que assim optarem, na forma da lei, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal.

Assinale:

- A) se todas as afirmativas estiverem corretas.
- B) se apenas a afirmativa I estiver correta.
- C) se apenas as afirmativas I e III estiverem corretas.
- D) se apenas as afirmativas II e III estiverem corretas

Comentário:

Item I: A competência tributária para instituição do ITR pertence apenas à União. Aos Municípios, cabe apenas a capacidade tributária ativa, para cobrar e fiscalizar o imposto. Item errado.

Item II: É o que prevê a CF atualmente (a finalidade extrafiscal do ITR): ITR será progressivo e terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas. Item correto.

Item III: Como apontado no item I, o ITR poderá ser fiscalizado e cobrado pelos Municípios que assim optarem, na forma da lei, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal. Item correto.

Gabarito: Letra D

5.CM Potim-Procurador Jurídico/2021

O Imposto Territorial Rural não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore o proprietário que não possua outro imóvel. Referida não incidência consubstancia uma

- A) isenção legalmente qualificada.
- B) não incidência de fato.
- C) imunidade específica.
- D) situação de não ocorrência de fato gerador.
- E) remissão de crédito tributário legalmente qualificada.

Comentário: Trata-se de uma não incidência tributária do ITR, por imposição da CF/88. Logo, se adequa ao conceito de imunidade tributária, que é uma limitação constitucional ao poder de tributar.

Gabarito: Letra C

6.Pref. São Vicente-Fiscal de Tributos/2020

O imposto, de competência da União, sobre a propriedade territorial rural tem como fato gerado a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, como definido na lei civil, localização fora da zona urbana do Município. A base de cálculo do imposto é:

- A) O valor venal.
- B) O valor de mercado.
- C) O valor fundiário.

D) O valor de aquisição.

Comentário: Não confunda o valor venal do imóvel, com o valor funcional, que representa o valor da terra nua. A base de cálculo do IPTU (valor venal) não é a mesma do ITR (valor fundiário).

Gabarito: Letra C

7.FGV/Fiscal de Tributos-Niterói/2015

Um pequeno empresário cultiva, de forma organizada e comercial, inclusive com empregados, hortaliças para venda, em sua propriedade, que está localizada em área de um Município. A rua onde fica a propriedade consta da definição de lei municipal, tem meio-fio, conta com abastecimento de água e sistema de esgotos sanitários, tendo ainda iluminação pública. De acordo com a hipótese apresentada, sobre a propriedade em questão:

- a) não haverá incidência de nenhum imposto, por conta de imunidade prevista na Constituição Federal;
- b) haverá incidência do IPTU, pois a propriedade está inserida em área da zona urbana municipal; contando com quatro dos melhoramentos construídos ou mantidos pelo Poder Público, indicados no CTN;
- c) haverá a incidência do ITR, pois o IPTU não incidirá sobre o imóvel urbano que, comprovadamente, seja utilizado em exploração extractiva vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial;
- d) haverá incidência do IPTU, pois basta a lei municipal estabelecer que determinada área pertence à zona urbana para ensejar a cobrança do imposto municipal;
- e) haverá a incidência do ITR, pois o imposto federal tem sua receita repartida com o Município.

Comentário: O fato de essa questão ter dado relevância à exploração da atividade no referido imóvel faz-nos entender que a banca desejava a resposta com base na jurisprudência do STJ, segundo a qual “o critério topográfico previsto no art. 32 do CTN deve ser analisado em face do comando do art. 15 do DL 57/66, de modo que não incide o IPTU quando o imóvel situado na zona urbana receber quaisquer das destinações previstas nesse diploma legal.” Trata-se da exploração extractiva vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial.

Gabarito: Letra C

8.Pref. São Luiz-MA-Procurador/2016

A Constituição Federal atribui competência aos entes federados para instituir e cobrar impostos. De acordo com o texto constitucional, incide o ITR, de competência da União, sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore o proprietário que possua outros imóveis.

Comentário: De acordo com o art. 153, § 4º, II, da CF/88, o ITR não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore o proprietário que não possua outro imóvel. Assim, se o proprietário possui outros imóveis, não há que se falar na referida imunidade, incidindo normalmente o ITR, conforme afirmado na questão.

Gabarito: Correta

9.SEFAZ-SP-Agente Fiscal de Rendas/2013

Em relação à sujeição ativa dos tributos, o Imposto Territorial Rural competirá ao Município de localização da propriedade e será repartido proporcionalmente quando a propriedade ultrapassar os limites de um único território municipal.

Comentário: O ITR apenas será cobrado e fiscalizado pelo Município de localização da propriedade rural caso tal ente opte pelo exercício da capacidade tributária ativa. A competência tributária para instituição do ITR continua sendo da União.

Gabarito: Errada

10.PGM-João Pessoa-Procurador/2018

A Procuradoria-Geral do Município de João Pessoa foi consultada a respeito da possibilidade de se aumentar a receita orçamentária decorrente de imposto territorial rural.

Em relação a essa situação hipotética e ao referido tributo, é correto afirmar que, de acordo com a Constituição Federal de 1988 (CF), o município

- a) deverá auferir a totalidade do produto de arrecadação, se optar por promover sua cobrança e fiscalização.
- b) não poderá realizar fiscalização e cobrança, uma vez que o imposto em questão é um tributo federal.
- c) poderá deferir ao Estado sua cobrança e fiscalização.
- d) poderá aumentar a alíquota por lei municipal.
- e) poderá instituir renúncia fiscal por meio de lei municipal.

Comentário: O Município detém 50% do produto da arrecadação do ITR. Caso queira aumentar a receita decorrente desse imposto, deve optar por arrecadá-lo e fiscalizá-lo, hipótese em que faz jus a 100% da arrecadação tributária, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal.

Gabarito: Letra A

11.MPE-RR-Promotor de Justiça/2017

Um imóvel localizado na área urbana de determinado município é utilizado por seu proprietário comprovadamente para o exercício exclusivo de atividades agrícola e pecuária.

Nessa situação hipotética,

- a) é cabível apenas a cobrança do ITR, por expressa previsão legal, uma vez que o imóvel é utilizado em exploração agrícola e pecuária.
- b) o IPTU e o ITR serão tributos devidos e cobrados cumulativamente, pois se referem a dois fatos geradores distintos: o IPTU será devido em razão da propriedade urbana; o ITR será devido pelo uso de imóvel em atividades agrícola e pecuária.

c) embora sejam devidos, os dois tributos não poderão ser cobrados cumulativamente, pois ambos incidem sobre o mesmo bem, devendo ser aplicado o princípio da não cumulatividade: o contribuinte terá o direito de descontar do valor do IPTU devido o montante que for eventualmente pago a título de ITR.

d) somente será cabível a cobrança do IPTU, uma vez que o critério aplicado pelo CTN é o da localização do imóvel, sendo irrelevante a destinação dada por seu proprietário.

Comentário: Considerando o disposto no CTN e no DL 57/66, no caso de um imóvel localizado na área urbana de determinado município ser utilizado por seu proprietário comprovadamente para o exercício exclusivo de atividades agrícola e pecuária, haverá incidência apenas de ITR, por conta da finalidade do imóvel.

Gabarito: Letra A

12.Pref. Rosana-SP-Procurador/2016

Caso determinado município opte, na forma da lei, por fiscalizar e cobrar o Imposto Territorial Rural, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal, é correto afirmar que

- a) não poderá fazê-lo, por invadir competência federal constitucionalmente prevista.
- b) poderá fazê-lo, somente se a União delegar sua competência legislativa a fim de que o município publique lei instituindo o imposto em seu âmbito territorial.
- c) não poderá fazê-lo, salvo se a União renunciar expressamente à competência que possui.
- d) poderá fazê-lo, se a União autorizar, e desde que o município lhe repasse 50% da receita que arrecadar.
- e) poderá fazê-lo, caso em que terá direito à totalidade dos valores que a título do imposto arrecadar.

Comentário: O ITR imposto pode ser fiscalizado e cobrado pelos Municípios que assim optarem, na forma da lei, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal, conforme previsão no art. 153, § 4º, III, da CF/88. Neste caso, terá direito à totalidade dos valores que a título do imposto arrecadar.

Gabarito: Letra E

13.DESENVOLVE-SP-Advogado/2014

A competência tributária para instituir imposto sobre a propriedade territorial rural pertence

- a) exclusivamente à União.
- b) privativamente aos municípios que optarem por fiscalizar e cobrar o imposto, na forma da lei, conforme determina a Constituição Federal.
- c) concorrentemente à União e aos municípios que optarem por fiscalizar e cobrar o imposto, na forma da lei, conforme determina a Constituição Federal.
- d) concorrentemente à União e ao Distrito Federal.
- e) residualmente aos Estados e ao Distrito Federal, caso optem por fiscalizar e cobrar o imposto, na forma da lei, conforme determina a Constituição Federal.

Comentário: A competência para instituir impostos é privativa (ou exclusiva). No caso do ITR, a competência é exclusiva da União.

Gabarito: Letra A

14.TJ-DF-Titular de Serviços de Notas e de Registros/2014

Com referência ao imposto sobre propriedade territorial rural (ITR), assinale a opção correta.

- a) O ITR não incide sobre o imóvel declarado como de interesse social para fins de reforma agrária.
- b) Não há previsão constitucional para a progressividade do ITR.
- c) O enfiteuta não pode ser sujeito passivo do ITR.
- d) Não há fato gerador do ITR em relação ao imóvel rural por acessão física.
- e) A base de cálculo do ITR corresponde ao valor da terra nua, incluindo os valores de mercado relativos a construções, instalações e benfeitorias.

Comentário:

Alternativa A: O fato de o imóvel ter sido declarado como de interesse social para fins de reforma agrária não o imuniza da incidência do ITR. Alternativa errada.

Alternativa B: Existe previsão para incidência progressiva do ITR, de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas, conforme previsto no art. 153, § 4º, da CF/88. Alternativa errada.

Alternativa C: De acordo com o art. 31, do CTN, contribuinte do ITR é o proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título. Sendo o enfiteuta titular do domínio útil do imóvel, pode figurar como contribuinte do imposto. Alternativa errada.

Alternativa D: O ITR incide sobre o imóvel por natureza, mas não sobre os bens imóveis por acessão física, que se caracterizam por tudo quanto o homem incorporar permanentemente ao solo, como a semente lançada ao solo, os edifícios e construções, de modo que não se possa retirar sem destruição, modificação, fratura ou dano. Alternativa correta.

Alternativa E: A base de cálculo do ITR é o valor fundiário, que corresponde ao valor da terra nua. Alternativa errada.

Gabarito: Letra D

15.TRF-JUIZ FEDERAL-2ª REGIÃO/2011

Pertencem aos municípios 50% do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, mas apenas na hipótese de os próprios municípios realizarem a cobrança e a fiscalização do imposto.

Comentário: Na realidade, pertencem aos municípios 50%, caso não realizem a cobrança e a fiscalização do ITR. Caso optem por fazê-lo, recebem a totalidade do valor arrecadado com o ITR, isto é, 100%.

Gabarito: Errada

16.JUIZ-TJ-PB/2011

O ITR tem como base de cálculo o valor da terra nua.

Comentário: Vimos que o valor fundiário estatuído no art. 30 do CTN diz respeito ao valor da terra nua.

Gabarito: Correta

17.TCE-CE-Analista de Controle Externo/2015

O ITR

- a) tem a Prefeitura como sujeito ativo da respectiva relação jurídico-tributária, substituindo-se à União no exercício da função de fiscalização e cobrança desse imposto.
- b) terá a arrecadação repartida entre a União e a Prefeitura, nos casos de esta optar pelo exercício das funções de fiscalização e cobrança desse imposto.
- c) incidirá, em detrimento da cobrança do IPTU, sobre a propriedade localizada em área urbana utilizada para a exploração extrativa vegetal.
- d) será cobrado conjuntamente com o IPTU, de competência municipal, sobre propriedades rurais situadas nas zonas urbanas, definidas em lei municipal, que contem com determinados melhoramentos construídos ou mantidos pelo Poder Público.
- e) não pode ser exigido inclusive sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore o proprietário ou arrendatário que não possua outras propriedades.

Comentário:

Alternativa A: Via de regra, o sujeito ativo do ITR é a União. Alternativa errada.

Alternativa B: Caso o Município opte por fiscalizar e cobrar o ITR, terá direito à totalidade da arrecadação desse imposto. Alternativa errada.

Alternativa C: O ITR incidirá, em detrimento da cobrança do IPTU, sobre a propriedade localizada em área urbana, mas que seja utilizada para a exploração extrativa vegetal, nos termos do DL 57/66. Alternativa correta.

Alternativa D: Não haverá cobrança em duplicidade, pois as competências foram rigidamente repartidas pela CF/88. Caso contrário, haveria bitributação. Alternativa errada.

Alternativa E: A inclusão do “arrendatário” na assertiva a tornou incorreta, pois a imunidade é direcionada ao proprietário do imóvel. Alternativa errada.

Gabarito: Letra C

18.TJ-AP-Titular de Serviços de Notas e Registro/2011

Sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), é correto afirmar que é de competência municipal, sendo admitida a delegação da capacidade tributária à União.

Comentário: Na realidade, é exatamente o contrário, isto é, trata-se de tributo de competência da União, admitida a delegação da capacidade tributária ativa aos Municípios que assim optarem.

Gabarito: Errada

LISTA DAS QUESTÕES COMENTADAS

ITR

1.TJ-SP-Notário e Registrador/2022

O Imposto Territorial Rural é de competência

- A) dos Estados.
- B) dos Municípios.
- C) da União Federal.
- D) dos Estados e dos Municípios.

2.Pref. Suzano-Agente Fiscal/2022

Assinale a alternativa que apresenta um fato gerador de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural.

- A) A transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, como definidos na lei civil.
- B) A transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia.
- C) A propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, como definido na lei civil, localizada fora da zona urbana do Município.
- D) A saída de produtos nacionais ou nacionalizados do território nacional.
- E) Aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica de renda e de proventos de qualquer natureza.

3.CODEVASF-Assessor Jurídico/2021

De acordo com o STJ, o ITR é tributo sujeito a lançamento por homologação que permite a exclusão de área de preservação permanente da sua base de cálculo sem necessidade de ato declaratório ambiental do IBAMA.

4.Pref. Verdejante-Agente de Arrecadação/2021

Analise as afirmativas a seguir sobre o imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR):

- I. A competência tributária para instituição do ITR pertence à União e aos Municípios.
- II. O ITR será progressivo e terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas.

III. O ITR será fiscalizado e cobrado pelos Municípios que assim optarem, na forma da lei, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal.

Assinale:

- A) se todas as afirmativas estiverem corretas.
- B) se apenas a afirmativa I estiver correta.
- C) se apenas as afirmativas I e III estiverem corretas.
- D) se apenas as afirmativas II e III estiverem corretas

5.CM Potim-Procurador Jurídico/2021

O Imposto Territorial Rural não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore o proprietário que não possua outro imóvel. Referida não incidência consubstancia uma

- A) isenção legalmente qualificada.
- B) não incidência de fato.
- C) imunidade específica.
- D) situação de não ocorrência de fato gerador.
- E) remissão de crédito tributário legalmente qualificada.

6.Pref. São Vicente-Fiscal de Tributos/2020

O imposto, de competência da União, sobre a propriedade territorial rural tem como fato gerado a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, como definido na lei civil, localização fora da zona urbana do Município. A base de cálculo do imposto é:

- A) O valor venal.
- B) O valor de mercado.
- C) O valor fundiário.
- D) O valor de aquisição.

7.FGV/Fiscal de Tributos-Niterói/2015

Um pequeno empresário cultiva, de forma organizada e comercial, inclusive com empregados, hortaliças para venda, em sua propriedade, que está localizada em área de um Município. A rua onde fica a propriedade consta da definição de lei municipal, tem meio-fio, conta com abastecimento de água e sistema de esgotos

sanitários, tendo ainda iluminação pública. De acordo com a hipótese apresentada, sobre a propriedade em questão:

- a) não haverá incidência de nenhum imposto, por conta de imunidade prevista na Constituição Federal;
- b) haverá incidência do IPTU, pois a propriedade está inserida em área da zona urbana municipal; contando com quatro dos melhoramentos construídos ou mantidos pelo Poder Público, indicados no CTN;
- c) haverá a incidência do ITR, pois o IPTU não incidirá sobre o imóvel urbano que, comprovadamente, seja utilizado em exploração extractiva vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial;
- d) haverá incidência do IPTU, pois basta a lei municipal estabelecer que determinada área pertence à zona urbana para ensejar a cobrança do imposto municipal;
- e) haverá a incidência do ITR, pois o imposto federal tem sua receita repartida com o Município.

8.Pref. São Luiz-MA-Procurador/2016

A Constituição Federal atribui competência aos entes federados para instituir e cobrar impostos. De acordo com o texto constitucional, incide o ITR, de competência da União, sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore o proprietário que possua outros imóveis.

9.SEFAZ-SP-Agente Fiscal de Rendas/2013

Em relação à sujeição ativa dos tributos, o Imposto Territorial Rural competirá ao Município de localização da propriedade e será repartido proporcionalmente quando a propriedade ultrapassar os limites de um único território municipal.

10.PGM-João Pessoa-Procurador/2018

A Procuradoria-Geral do Município de João Pessoa foi consultada a respeito da possibilidade de se aumentar a receita orçamentária decorrente de imposto territorial rural.

Em relação a essa situação hipotética e ao referido tributo, é correto afirmar que, de acordo com a Constituição Federal de 1988 (CF), o município

- a) deverá auferir a totalidade do produto de arrecadação, se optar por promover sua cobrança e fiscalização.
- b) não poderá realizar fiscalização e cobrança, uma vez que o imposto em questão é um tributo federal.
- c) poderá deferir ao Estado sua cobrança e fiscalização.
- d) poderá aumentar a alíquota por lei municipal.
- e) poderá instituir renúncia fiscal por meio de lei municipal.

11.MPE-RR-Promotor de Justiça/2017

Um imóvel localizado na área urbana de determinado município é utilizado por seu proprietário comprovadamente para o exercício exclusivo de atividades agrícola e pecuária.

Nessa situação hipotética,

- a) é cabível apenas a cobrança do ITR, por expressa previsão legal, uma vez que o imóvel é utilizado em exploração agrícola e pecuária.

b) o IPTU e o ITR serão tributos devidos e cobrados cumulativamente, pois se referem a dois fatos geradores distintos: o IPTU será devido em razão da propriedade urbana; o ITR será devido pelo uso de imóvel em atividades agrícola e pecuária.

c) embora sejam devidos, os dois tributos não poderão ser cobrados cumulativamente, pois ambos incidem sobre o mesmo bem, devendo ser aplicado o princípio da não cumulatividade: o contribuinte terá o direito de descontar do valor do IPTU devido o montante que for eventualmente pago a título de ITR.

d) somente será cabível a cobrança do IPTU, uma vez que o critério aplicado pelo CTN é o da localização do imóvel, sendo irrelevante a destinação dada por seu proprietário.

12.Pref. Rosana-SP-Procurador/2016

Caso determinado município opte, na forma da lei, por fiscalizar e cobrar o Imposto Territorial Rural, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal, é correto afirmar que

- a) não poderá fazê-lo, por invadir competência federal constitucionalmente prevista.
- b) poderá fazê-lo, somente se a União delegar sua competência legislativa a fim de que o município publique lei instituindo o imposto em seu âmbito territorial.
- c) não poderá fazê-lo, salvo se a União renunciar expressamente à competência que possui.
- d) poderá fazê-lo, se a União autorizar, e desde que o município lhe repasse 50% da receita que arrecadar.
- e) poderá fazê-lo, caso em que terá direito à totalidade dos valores que a título do imposto arrecadar.

13.DESENVOLVE-SP-Advogado/2014

A competência tributária para instituir imposto sobre a propriedade territorial rural pertence

- a) exclusivamente à União.
- b) privativamente aos municípios que optarem por fiscalizar e cobrar o imposto, na forma da lei, conforme determina a Constituição Federal.
- c) concorrentemente à União e aos municípios que optarem por fiscalizar e cobrar o imposto, na forma da lei, conforme determina a Constituição Federal.
- d) concorrentemente à União e ao Distrito Federal.
- e) residualmente aos Estados e ao Distrito Federal, caso optem por fiscalizar e cobrar o imposto, na forma da lei, conforme determina a Constituição Federal.

14.TJ-DF-Titular de Serviços de Notas e de Registros/2014

Com referência ao imposto sobre propriedade territorial rural (ITR), assinale a opção correta.

- a) O ITR não incide sobre o imóvel declarado como de interesse social para fins de reforma agrária.
- b) Não há previsão constitucional para a progressividade do ITR.
- c) O enfiteuta não pode ser sujeito passivo do ITR.
- d) Não há fato gerador do ITR em relação ao imóvel rural por acesso físico.
- e) A base de cálculo do ITR corresponde ao valor da terra nua, incluindo os valores de mercado relativos a construções, instalações e benfeitorias.

15.TRF-JUIZ FEDERAL-2ª REGIÃO/2011

Pertencem aos municípios 50% do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, mas apenas na hipótese de os próprios municípios realizarem a cobrança e a fiscalização do imposto.

16.JUIZ-TJ-PB/2011

O ITR tem como base de cálculo o valor da terra nua.

17.TCE-CE-Analista de Controle Externo/2015

O ITR

- a) tem a Prefeitura como sujeito ativo da respectiva relação jurídico-tributária, substituindo-se à União no exercício da função de fiscalização e cobrança desse imposto.
- b) terá a arrecadação repartida entre a União e a Prefeitura, nos casos de esta optar pelo exercício das funções de fiscalização e cobrança desse imposto.
- c) incidirá, em detrimento da cobrança do IPTU, sobre a propriedade localizada em área urbana utilizada para a exploração extractiva vegetal.
- d) será cobrado conjuntamente com o IPTU, de competência municipal, sobre propriedades rurais situadas nas zonas urbanas, definidas em lei municipal, que contem com determinados melhoramentos construídos ou mantidos pelo Poder Público.
- e) não pode ser exigido inclusive sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore o proprietário ou arrendatário que não possua outras propriedades.

18.TJ-AP-Titular de Serviços de Notas e Registro/2011

Sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), é correto afirmar que é de competência municipal, sendo admitida a delegação da capacidade tributária à União.

GABARITO DAS QUESTÕES COMENTADAS

- 1.** C
- 2.** C
- 3.** Certa
- 4.** D
- 5.** C
- 6.** C
- 7.** C
- 8.** Certa
- 9.** Errada
- 10.** A
- 11.** A
- 12.** E
- 13.** A
- 14.** D
- 15.** Errada
- 16.** Certa
- 17.** C
- 18.** Errada